



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

Parecer nº 030/2021 PMP/UCI

Piçarra – PA, em 02 de dezembro de 2021.

**PROCESSO: Pregão Presencial Nº 9/2021-030**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICÍPIO**

**INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Piçarra – PA e outros**

**MUNICÍPIO: PIÇARRA – PA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 9/2021-030, referente à modalidade REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8666/93, a Lei nº 8.883/94 e posteriormente a Lei nº 10.520/2002.

## 1. RELATÓRIO

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICÍPIO, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piçarra – PA e outros.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pelo Pregoeiro (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003-005, 008, 010-025, 027-046 e 048-053);
- III. Justificava para a Contratação (fls. 006-007, 009, 026 e 047);
- IV. Justificativa da Modalidade Presencial (fls. 054-058);
- V. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 059);
- VI. Cotações dos preços praticados no mercado com datas anteriores ao processo (fls. 060-079);
- VII. Relatório de preço médio comparativo por fornecedores (fls. 080-098);
- VIII. Relatório de cotação de preços – menor valor ofertado (fls. 099-103);
- IX. Relatório do Valor médio ofertado na pesquisa de mercado (fls. 104-107);
- X. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 108);
- XI. Cópia da Portaria PMPI/GAB nº 121, de 01 de fevereiro de 2021, que nomeia a Equipe de Apoio de Licitação e o Pregoeiro nas modalidades de Pregões do Município de Piçarra – PA (fls. 109);
- XII. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 110);
- XIII. Despacho a para análise da Assessoria Jurídica, em 09 de novembro de 2021 (fls. 111);





Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

- XIV. *Minuta de Edital e seus anexos, elaborados pelo pregoeiro (fls. 112-158);*
- XV. *Parecer jurídico que opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 159-164);*
- XVI. *Edital e seus anexos (fls. 165-211);*
- XVII. *Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 9/2021-030, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, pág. 155, Nº 34.764, de 12 de novembro de 2021 (fls. 212);*
- XVIII. *Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 9/2021-030, no Diário Oficial da União, Sessão 3, Nº 213, pág. 254, de 12 de novembro de 2021 (fls. 213);*
- XIX. *Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 9/2021-030, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, pág. 85, ano XII, Nº 2.865, de 12 de novembro de 2021 (fls. 214);*
- XX. *Documentos de Habilitação dos participantes com todas as folhas de abertura, julgamento do processo, com os envelopes devidamente assinadas pelos licitantes presentes e as consultas de autenticidades realizadas nos documentos fiscais apresentados (fls. 215-443);*
- XXI. *Ata assinada pelo pregoeiro, participantes e membros da equipe de apoio da realização e detalhamento da sessão do Pregão Presencial nº 9/2021-030 (fls. 444-549);*
- XXII. *Despacho para a Unidade de Controle Interno (fls. 550);*
- XXIII. *O parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 551-554);*

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## 2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal está definida na Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tática:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente*





Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
Unidade de Controle Interno

*precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

A abertura desse processo se faz necessária conforme as justificativas apresentadas pelos ordenadores do processo, para atender as necessidades nas aquisições de ferramentas e outros materiais de consumo diversos para o desempenho das unidades de Administrativas do Município de Piçarra no exercício de suas funções.

Considerando que o referido processo, visa a manutenção na demanda das Unidades de Administrativas do nosso Município, a formalização e a atuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93. Onde foi também definido as condições de fornecimento, as especificações detalhadas dos itens a serem contratados e os seus quantitativos, conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência** do referido Edital publicado.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** e numerado, considerando a pesquisa de mercado apresentada com a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir da Lei 8.666/93 que foram analisadas e anexado parecer jurídico, que opinou pelo prosseguimento do processo.

Encontram-se, também nos autos, as cópias das publicações realizadas no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ambos publicados no dia 12 de novembro de 2021, com abertura do credenciamento na sessão do Processo Pregão Presencial nº 9/2021-030, no dia 01 de dezembro de 2021.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o imediato prosseguimento pelo pregoeiro e sua equipe de apoio da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Na sessão do Pregão Presencial nº 9/2021-030, foram credenciados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, as empresas participantes que compareceram na seção: **FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ 02.316.973/0001-60; F. AMARANTE DA SILVA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 33.467.616/0001-26; e MARTILIART PEÇAS LTDA – ME, CNPJ 03.912.793/0001-03.**

O Pregoeiro e sua equipe recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e as propostas apresentadas, onde os licitantes entregaram seus envelopes lacrados, que foram analisados, sendo classificadas e declaradas VENCEDORAS as empresas: **FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ 02.316.973/0001-60; F. AMARANTE DA SILVA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 33.467.616/0001-26; e MARTILIART PEÇAS LTDA – ME, CNPJ 03.912.793/0001-03**

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis, inclusive para a abertura de prazo para interposição de recursos do resultado.





### 3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. *Conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo Pregão Presencial 9/2021-030 [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](#);*
- II. *Conclusão de todas as publicações no Portal da Transparência do Município [http://www.sgim.com.br/picarra/editais\\_licitacoes.php?tipo=1](http://www.sgim.com.br/picarra/editais_licitacoes.php?tipo=1);*
- III. *Publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, no portal dos jurisdicionados e no portal de Transparência do Município;*

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Unidade de Controle Interno  
Prefeitura Municipal*

